



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente _____, onde esteve publicado desde 18 de 01 de 2022, objetivando a publicidade do texto legal. _____ de _____ de _____

19/16

CONTRATO Nº 004-02/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a profissional Sra. **ELIANE NUNES MACHADO CORNELIUS**, com sede rua Emílio Francisco Kauffmann, nº 606, bairro São José, município de Arroio do Meio/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de **serviços de assessoria jurídica – procuradora do município**, conforme processo administrativo nº 006/2022, licitação – modalidade Inexigibilidade 001-02/2022, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - DO OBJETO.

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de um profissional da área jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica – procuradora do município, consistindo em patrocinar a defesa dos interesses do Município, sem vínculo empregatício, nas diversas áreas judiciais (cível, administrativo, trabalhista), além de defesa nas ações para fornecimento de medicamentos em que o Município for réu, em qualquer grau ou jurisdição, elaboração de pareceres e contratos, bem como orientações e assessoramento nos assuntos que envolvam matéria legal.

2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES.

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços, o valor mensal de **R\$ 5.120,00** (cinco mil, cento e vinte reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho. As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à contratada, no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, desde que devidamente comprovadas.

2.3 - Em caso de processos judiciais em que haja arbitramento de honorários e/ou fixação de honorários sucumbenciais em favor do Contratante, os mesmos reverterão em favor da Contratada, tendo esta direito autônomo para executar a sentença nesta parte, conforme art. 23 do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94).

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 - DOS PRAZOS.

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 1 (um) ano a contar de **20 de janeiro de 2022**. Poderá haver prorrogação do prazo, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que o Município determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5.0 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS.

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 5.5 a 5.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.6 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c - Desatender às determinações da fiscalização;

d - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses revistas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

5.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

6.0 - DA RESCISÃO.

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para a Câmara Municipal de Vereadores.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇÃO.

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2003 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (206)

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2004 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF (219)

8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimir as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.4 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 18 de janeiro de 2022



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA
ELIANE NUNES MACHADO CORNELIUS

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº